



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CAMPANHA SALARIAL 2014/2015 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA CNT/DF**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF: 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO PEREIRA; e

**SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ/MF: 73.471.989/0005-19, neste ato representado por sua Procuradora a Sra. ADRIANA GIUNTINI VIANA;

**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ/MF: 73.471.963/0005-70, neste ato representado por sua Procuradora a Sra. ADRIANA GIUNTINI VIANA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes e abrangerá a categoria **dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional**, com abrangência territorial em todo o **DF**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Distrito Federal, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2014, reajuste salarial no percentual de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2014, excluídos os adicionais e demais vantagens, fica autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo primeiro** - O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2013 até 30.04.2014, poderá ser calculado proporcionalmente considerando o mês de admissão.

**Parágrafo Segundo** – Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretor Executivo Geral e Superintendente lotados no Departamento Executivo, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna.

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias, a partir do dia 1º de maio de 2014, o vale refeição ou alimentação será no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), em quantidade correspondente aos dias úteis e efetivamente trabalhados no mês, arcando o trabalhador com a parcela de R\$ 1,00 (um real) por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O benefício será igualmente concedido nas férias, ficando assegurado, para o empregado que tirá-las pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, considerando o número de dias úteis, para fins de trabalho, no respectivo mês. Aos empregados que gozarem menos de 30 (trinta) dias, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de férias.

**Parágrafo segundo** – Para efeitos desta cláusula, para os empregados contratados pelas duas Entidades, a jornada diária será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

**Parágrafo terceiro** - O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

**Parágrafo quarto** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em Lei, praticado os descontos permitidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único** – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades, inclusive na forma de auxílio combustível ou pecunia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE**

O **SEST** e o **SENAT** concederá o auxílio creche no valor de R\$ 362,00 para as empregadas mães que comprovarem a maternidade de crianças com até 6 anos de vida.

## **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos e realizados pelo SETS, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços de laboratório e os demais realizados por terceiros, poderão ser cobrados do empregado, pelo mesmo valor pago pelo **SEST**, a estes profissionais, pela execução dos serviços prestados a ele e aos seus dependentes, mediante desconto na folha de pagamento do mês em que o serviço for feito ou como acordado com a direção da Unidade.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo segundo** - Nas Unidades que implantarem os serviços de fisioterapia e psicologia, os serviços serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO POR MORTE**

Aos dependentes legais do empregado que vier a falecer no período de vigência deste Acordo Coletivo será pago, pelo **SEST** ou pelo **SENAT**, um auxílio financeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contribuir com as despesas do funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito.

**Parágrafo único** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, os seus dependentes receberão o benefício apenas de uma delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS**

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias. O benefício será concedido se houver recurso disponível pelo empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMITIDOS**

Será garantido ao empregado recém-admitido salário inicial igual ao menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Será assegurada a participação dos empregados nos processos de provimento de vagas, desde que, observados os procedimentos internos, atendam aos requisitos exigidos para o cargo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA AVISO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta-aviso, dos motivos de dispensa, no caso de alegação de falta grave. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do tempo restante, desde que requeira, por escrito, anexando documento que comprove a obtenção de novo emprego, quando a Entidade ficará desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, assim como de seus reflexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na sua CTPS.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Será fornecida, quando solicitada, carta de referência ao empregado dispensado sem motivo justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica assegurado aos empregados que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL**

Nas substituições, por qualquer motivo, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, se este for maior, exceto a licença à gestante.

**Parágrafo único** – O substituto retornará ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir as suas funções.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de, no máximo, 220 (duzentas e vinte) horas por mês, de acordo com a escala de trabalho, dentro das necessidades do serviço para o respectivo cargo, exceto para os médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, conforme o caso, e os contratados por hora ou por jornada reduzida, facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado.

**Parágrafo primeiro** – A jornada de 40 horas semanal, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o SEST e para o SENAT.

**Parágrafo segundo** – Os empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o SEST e para o SENAT, durante a mesma jornada de trabalho, não caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Fica facultado às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os porteiros e auxiliares de serviços gerais, sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido, assim como não será estendido o adicional noturno além da jornada laborada entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, Súmula 444 TST.

**Parágrafo único** – Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, quando não concedido será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/BANCO DE HORAS**

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo primeiro** – As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, correspondentes as 2 (duas) primeiras, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras, acima da segunda deverão ser pagas, com o mesmo percentual, juntamente com a folha de pagamento do mês em que foram realizadas.

**Parágrafo segundo** – As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos, e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

**Parágrafo terceiro** – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas.

**Parágrafo quarto** – Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

**Parágrafo quinto** – No caso de empregados contratados para laborar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que na realidade, por mera deliberação dos empregadores, cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a compensação, se houver



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

labor extraordinário aos sábados, só ocorrerá em relação as que ultrapassarem as 4 (quatro) horas do sábado trabalhado.

**Parágrafo sexto** - No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

**Parágrafo sétimo** – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, o empregado terá que cumpri-las ou serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

**Parágrafo oitavo** – O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames supletivos ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação ao empregador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Fica estabelecido o abono de falta ao empregado, limitada a 1 (uma) jornada de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ao médico, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES**

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou à tarde e a noite ou pela manhã e a noite e/ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diárias e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, nos prazos e como previsto na cláusula vigésima segunda do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Fica autorizada a contratação de instrutor horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado, por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado, será efetuado mensalmente. Poderá, ainda, ser contratado instrutor com jornada reduzida, respeitada a proporcionalidade salarial, devendo, em ambos os casos, a jornada de trabalho ser fixada de modo a que o contratado nestas condições tenha possibilidade de ter ou obter outro emprego.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo segundo** – Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto na cláusula quinta, do presente instrumento, nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas em turnos seguidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Nos termos do artigo oitavo, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação à jornada de trabalho, o **SEST** e o **SINDAF-DF** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, desde que não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais. O referido procedimento não gerará o pagamento de horas extraordinárias ou será considerado como jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, prevista na cláusula quinta do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo primeiro** – Nas Unidades em que sejam contratados profissionais das áreas de fisioterapia e psicologia com jornada reduzida poderá ser adotado o disposto na presente cláusula.

**Parágrafo segundo** – A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

**Parágrafo terceiro** – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula vigésima segunda deste Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 5 (cinco) dias ao empregado, a contar da data de nascimento do filho ou da adoção plena.

**Parágrafo único** – A licença prevista nesta cláusula, quando o empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SENAT** e no **SEST**, não será concedida duplamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

Será concedida licença remunerada de 7 (sete) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento, devendo o ato civil ocorrer durante o período de licença.

**Parágrafo único** – A licença prevista nesta cláusula, quando o empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SENAT** e no **SEST**, não será concedida duplamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR LUTO**

Fica estabelecido o abono de 3 (três) dias de faltas do empregado, motivadas pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a) e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação.

**Parágrafo primeiro** – Será, também, abonada a ausência de 1 (um) dia motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo segundo** – Aos empregados que trabalham no **SEST** e no **SENAT**, a licença prevista nesta cláusula, será concedida somente por um período.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DA MULHER ADOTANTE**

Será concedida, nos termos da lei, licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias.

**Parágrafo segundo** – Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que, à época do desligamento, contar com seis ou mais meses de serviço no **SEST/SENAT**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - USO DO UNIFORME**

O **SEST** e o **SENAT**, desde que exijam o uso do uniforme para seus empregados, obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestiário das Entidades.

**Parágrafo primeiro** – A substituição de uniformes será mediante a entrega e comprovação do que estiver considerado sem condições de uso, no prazo nunca inferior a 12 (doze) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

**Parágrafo segundo** – O fornecimento dos uniformes pelas Entidades, aos empregados, não poderá ser inferior a 2 (duas) vestimentas completas.

**Parágrafo terceiro** – Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS**

O **SEST** e o **SENAT** abonarão as ausências dos empregados, limitadas a 2 (duas) por ano, sem desconto dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato ou para participação em encontro/seminário, mediante comprovação escrita de presença, devendo o **SEST** e o **SENAT** ser cientificados, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

O **SEST** e o **SENAT** ficam obrigados a recolher ao **SINDAF-DF**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, as contribuições associativas, expressamente autorizadas pelos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O **SEST** e o **SENAT** deverão implementar de imediato o Plano de Cargos e Salários e Política de remuneração até o final da vigência do Acordo Coletivo 2014/2015.





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

**Parágrafo Primeiro** – As correções dos desvios de função com isonomia equivalente ao Regional do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Obrigam-se o **SEST** e o **SENAT** a descontar 2% (dois inteiros de pontos percentuais) dos salários corrigidos, dos empregados, beneficiados por este Acordo, inclusive os da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional, recolhendo os referidos valores, respectivamente, até o dia 10 (dez) de julho de 2.014, em favor do **SINDAF-DF** e diretamente à tesouraria deste ou em conta bancária por ele fornecida.

**Parágrafo único** – Ficam facultados aos empregados, associados ou não do Sindicato, o direito a oposição a taxa assistencial prevista nesta cláusula, devendo ser formulada, por escrito, pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do **SINDAF-DF**, pelo período de 03 (Três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pelo **SEST** e pelo **SENAT**, observados os preceitos legais, que publicações, avisos, convocações e outros materiais tendentes a manter o empregado atualizado com relação aos assuntos sindicais de seu interesse, sejam afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que não tratem de questões político-partidárias, de cunho religioso e que não seja ofensivas a quem quer que seja.

**Parágrafo único** – O **SEST** e o **SENAT** permitirão o acesso de diretor sindical nas unidades, nos horários de intervalo, para transmitir aos empregados assuntos de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LEGALIDADE DO SINDAF-DF**

Fica estabelecida a legalidade do **SINDAF-DF**, para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados, e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O **SINDAF-DF** será competente para propor na Justiça do Trabalho ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avençadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA**

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará à parte infratora a uma multa de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), revertendo-a em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em face do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a peculiaridade dos interesses dos empregados do **SEST** e do **SENAT** será ele a única norma coletiva aplicável para disciplinar as condições de trabalho e o reajuste dos salários no âmbito de abrangência das partes acordantes, somente podendo ser modificadas por termos aditivos celebrados entre as partes signatárias do presente instrumento, não se aplicando o disposto no artigo 620, da



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE  
DIAP**

Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo na vigência de convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa mais favorável, quando prevalecerá o pactuado no presente instrumento.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **SINDAF - DF** a incluir nas Convenções Coletivas de Trabalho que firmar com qualquer entidade sindical patronal norma excluindo expressamente a sua aplicação em relação às Entidades que com ele, **SINDAF – DF**, tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

As partes estabelecem que sejam mantidas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho até a celebração de outro instrumento coletivo que o substitua.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.014 a 30 (trinta) de abril de 2.015 e abrange os empregados que trabalham no **SEST** e no **SENAT** no Distrito Federal, incluídos todos os da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADRIANA GIUNTINI VIANA

Procuradora

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADRIANA GIUNTINI VIANA

Procuradora

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE